

# LEI Nº 1.989, DE 08 DE JULHO DE 2005.

*Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **FMDRS**, que será gerido e administrado na forma desta lei.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do município.

**Parágrafo Único** - As ações de que trata o "caput" deste artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS**.

## CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

**Art. 3º** - O Fundo ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal e será administrado segundo o **Plano de Aplicação**, elaborado pelo **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**.

**Art. 4º**- São atribuições do Executivo Municipal:

- I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação, previsto no Parágrafo Único, do Art. 2º desta Lei;

- II. Definir e implementar a proposta anual de recursos para o Fundo, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do município;
- III. Preparar a demonstração mensal da receita e da despesa executada e torná-la pública;
- IV. Emitir cheques e ordens de pagamentos juntamente com o presidente do CMDRS;
- V. Tomar conhecimento e dar quitações às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VI. Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMDRS;
- VII. Elaborar:
  - a) Mensalmente, demonstração da receita e despesas;
  - b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;
  - c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FMDRS.
- VIII. Firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais;
- IX. Demonstrar situação econômico-financeira do FMDRS, apresentando análise e avaliação;
- X. Manter controle da receita do FMDRS;
- XI. Elaborar e publicar, junto com o CMDRS, relatórios semestrais e ao ano, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos mesmos, para conhecimento da população;
- XII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDRS.

**Art. 5º - São atribuições do CMDRS:**

- I. Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDRS;
- II. Deliberar sobre propostas de captação de recursos para aplicação através do Fundo;
- III. Aprovar as diretrizes, normas e parâmetros para a administração do Fundo;
- IV. Elaborar formas de ressarcimento, prazos e carências;
- V. Responsabilizar-se pela cobrança e recebimento dos recursos advindos de prestação de serviços, referentes à execução dos programas do PMDRS, e que virão compor os recursos do Fundo;
- VI. Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- VII. Elaborar o Regimento Interno do Fundo.

**Art. 6º** - São receitas do FMDR:

- I. Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada ano;
- II. Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- III. Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da verba de materiais, publicações e eventos;
- IV. Recursos oriundos da prestação de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- V. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrados no PMDRS.

**Parágrafo Único** - As receitas descritas neste Artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município, ou em agência mais próxima, quando da sua inexistência.

**Art. 7º** - Constituem ativos do FMDRS:

- I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- II. Direitos que por ventura vier a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do PMDRS.

**Parágrafo único** - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDRS, que pertença à Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FMDRS, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

**Art. 9º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos e serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 10** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos do FMDRS.

**Art. 11** - A despesa do FMDR constituir-se-á:

- I. Do financiamento total ou parcial dos programas constantes no PMDRS;
- II. Do atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, observado o parágrafo único, do Art. 2º;
- III. Aquisição de material permanente e de consumo, bem como, insumos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços relativos ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o Desenvolvimento Rural do Município;
- VI. Desenvolvimento do Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento de recursos humanos, que possibilitem o Desenvolvimento Município.

**Art. 12** - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei, e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** - O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 14** - A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo pelo Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes e às instruções da Unidade Financeira do Município.

**Art. 15** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 08 de julho de 2005.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

*Certifico que a Lei nº 1.989, de  
08/07/2005 foi publicada na data de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.*

*Rosemara Aparecida Pires Vieira  
Auxiliar de Serv. Pessoal*